CONTROLADORIA INTERNA

PARACER nº 04/2023 - CONTROLADORIA INTERNA
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 –001- TIPO MENOR PREÇO.
OBJETO: Pregão Presencial para a contratação de empresa para fornecimento de materiais higiene, limpeza, gêneros alimentícios e informática para atender o IPASET.

I - INTROITO

Veio os autos do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 09/2023-001, do Tipo Menor Preço por Item com base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos a esta Controladoria Interna do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Tucuruí – IPASET, para de análise da legalidade/regularidade, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014.

II - RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para a contratação de empresa **para fornecimento de materiais higiene, limpeza, gêneros alimentícios e informática para atender o IPASET**.

Percebe-se que o edital se figura regular indicando o local, dia e horário em que poderá ser lida e obtido na integra. Consta nos autos a devida publicação do aviso do pregão, onde constou a legislação aplicada, o objeto do certame, as regras para credenciamento, recebimento e abertura de propostas e documentos, as exigências de habilitação, os critérios para aceitação das propostas, a minuta do contrato, e outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da melhor contratação.

O procedimento foi objeto de análise jurídica previa conforme Parecer Jurídico nº 08/2023- Ipaset às fls. _____ favorável a minuta do edital/contrato do Pregão Presencial.

Constas dotação orçamentária específica fornecida pelo setor financeiro/contábil para a contratação de empresa **para fornecimento de materiais higiene, limpeza, gêneros alimentícios e informática para atender o IPASET**.

Na sessão do pregão no dia 11 de abril de 2023, às 10h, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reunindo-se o pregoeiro e respectivo membros da Equipe de Apoio para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação que adjudicou a proposta da empresa S. COSTA DE SOUSA ME, CNPJ Nº 10.999.791/0001-69.

O pregoeiro então entra na fase de habilitação para análise dos documentos das empresas S. COSTA DE SOUSA ME, CNPJ Nº 10.999.791/0001-69 e F A PEREIRA DA SILVA COM. SERV. ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA, CNPJ Nº 40.599.026/0001-12, constando suas regularidades jurídica e todas as demais exigências de habilitação, e o pregoeiro e equipe de apoio não foi encontrada nenhuma inconformidade com o edital.

Concluindo foram indicadas as vencedoras do certame as empresas S. COSTA DE SOUSA ME, CNPJ Nº 10.999.791/0001-69, F A PEREIRA DA SILVA COM. SERV.

ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA, CNPJ Nº 40.599.026/0001-12, conforme a Ata de Registro de Preço nº 2023001, datada de 11/04/2023, assinada pela licitante, pregoeiro e membros de apoio.

III - ANÁLISE

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que as segure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93– Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatórios e basearem suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passiveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantira seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitira participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que rege mo Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, verbis:

> "A licitação destina-se a garantira observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada e mestria conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos''.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, verbis:

> "Art.3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
>
> I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
>
> II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevante sou desnecessárias, limite ma competição;
>
> III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
>
> IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 da Lei n. º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial do Pará no dia 15 de março de 2021, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso v, da Lei nº 10.520/2002.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n. º 8.666/93 e Lei n. º 10.520/02 em todas as suas fases.

IV – CONCLUSÃO:

Assim essa controladoria conclui que o Processo nº 009/2023-001/01 - Pregão Presencial se encontra revestido de todas as formalidades legais, que culminou com a contratação das empresas S. COSTA DE SOUSA ME, CNPJ Nº 10.999.791/0001-6 e F A PEREIRA DA SILVA COM. SERV. ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA, CNPJ Nº 40.599.026/0001-12, se encontra apto para gerar despesas contraída.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manterá observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40 e demais aplicável da Lei nº8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer.

Tucuruí – Pará, 22 de abril de 2023.

ANTONIO SILVA:20757166253
Assinado de forma digital por ANTONIO SILVA:20757166253
Dados: 2023.05.24 13:57:46 -03'00'

ANTONIO SILVA
Controlador Interno
Port. 066/2022 – IPASET